

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA JURÍDICA

Freguesia de Estrela, do Concelho de Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 510856918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, representada pelo seu Presidente, *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12/09, e n.º 3 do artigo 106.º do CCP, com correio eletrónico geral@jf-estrela.pt, adiante designada por Primeiro Outorgante;

E

António Danado, Rita Henriques & Associados – Sociedade de Advogados, RL, contribuinte n.º 510767753, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 4 R/C, 7050-40 Montemor-o-Novo, sociedade de natureza civil, não sujeita a registo comercial e registada na Ordem dos Advogados, sob o número 2/10, representada no ato por António Joaquim da Silva Danado e Ana Rita Rente Henriques, titulares dos cartões do cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED] respetivamente, válidos até [REDACTED], emitidos pela República Portuguesa, residentes na [REDACTED] na qualidade de administradores, conforme verifiquei pela certidão da Ordem dos Advogados n.º 2/10, arquivada junto ao processo, adiante designada por Segundo Outorgante;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de serviços de consultoria jurídica, na modalidade de avença, nomeadamente:

- a) Assegurar o mandato forense no tocante à representação da Freguesia de Estrela;
- b) Assegurar todos os atos tipificados como ato próprio de advogado;
- c) Rever os Regulamentos aprovados na Freguesia;



- d) Elaborar pareceres jurídicos de apoio a decisões da Junta e do Presidente;
- e) Instrução de processos disciplinares.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos: a) caderno de encargos; b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Local de Prestação de Serviços

Os serviços jurídicos contratados são prestados por escrito, por meios eletrónicos, sem prejuízo do Segundo Outorgante se deslocar, a pedido do Primeiro Outorgante, a reuniões na sua sede ou em qualquer outro local que lhe pertença.

Cláusula 4.^a - Prazo do contrato e de execução

1. O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, atribuindo-se eficácia retroativa a partir de 01 de janeiro de 2024 nos termos do artigo 287.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, por forma a não comprometer a continuidade do Mandato Forense e, desse modo, salvaguardar o interesse público.
2. O contrato vigorará pelo período indicado no número anterior, não havendo lugar à renovação automática, podendo ser denunciado por qualquer dos outorgantes com o pré-aviso de trinta dias relativamente ao seu termo, não conferindo a sua renúncia direito a qualquer indemnização.

Cláusula 5.^a - Preço contratual e Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros e zero

cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, relativo aos honorários, e o valor de € 2.400,00 (dois mil e quatrocentos euros e zero cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, relativo às deslocações.

2. A importância referida no número anterior será paga em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de € 800,00 (oitocentos euros e zero cêntimos), relativo aos honorários, e € 200,00 (duzentos euros e zero cêntimos), relativo às deslocações.

3. Não se inclui no montante acima referido os montantes das despesas necessárias à execução do mandato respeitante a taxas, custas judiciais entre outras; sendo esses valores liquidados pelo Segundo Outorgante, sendo posteriormente reembolsado, pelo Primeiro Outorgante com a apresentação de comprovativo e a devida justificação.

3. A obrigação pecuniária vence-se trinta dias após a receção da fatura/recibo.

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O pagamento só será pago se efetivamente prestado.

7. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 6.^a - Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações complementares às referidas na Cláusula 1.^a, nomeadamente:

- a) Promover a discussão institucional e interna dos serviços do primeiro outorgante;
- b) Apresentar mensalmente o ponto da situação sobre as questões que lhe forem entregues;
- c) Propor e acompanhar a realização de estudos técnicos necessários à adaptação dos serviços à legalidade imposta;
- d) Acompanhar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Estrela na discussão de matérias que lhe tenham sido confiadas junto de organismos nacionais e internacionais;



e) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

2. Os serviços referidos no número anterior são prestados com autonomia, sem subordinação hierárquica, nem obrigatoriedade de cumprimento de horário.

3. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a – Transferência de propriedade

1. Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Primeiro Outorgante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do caderno de encargos.

Cláusula 8.^a - Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a - Cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) O Primeiro Outorgante apreciar previamente os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário, que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;

b) O Primeiro Outorgante deve averiguar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se possui os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade



financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, de modo a assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 10.^a – Penalidades

No caso de incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato e por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária fixada em 5% do valor da adjudicação.

Cláusula 11.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres previstos no presente contrato, confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.
3. Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional nas condições previstas no contrato, a obtenção dos objetivos pretendidos.



Cláusula 13.ª - Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual, ou para o correio eletrónico de cada um dos outorgantes, identificados no contrato.

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato estabelece-se competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª - Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27/04/2016, doravante designado por RGPD e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.



6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhes sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Primeiro Outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pela qual ocorra.

8. Os Outorgantes ficam desde já autorizados a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com eles relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



Cláusula 16.ª – Gestor para a execução do Contrato

A Freguesia de Estrela designa como gestora de execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, a Senhora Diretora do Gabinete de Apoio aos Órgãos Eleitos – Dr.ª *Liliana Fidalgo Dias*.

Cláusula 17.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atualizada, bem como o disposto na demais legislação aplicável.

Cláusula 18.ª - Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento pré-contratual de ajuste direto, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 1, alínea b) do CCP, cujo resultado deu origem ao presente contrato foi autorizado por Deliberação da JFE n.º 19/JFE/2023 e que adjudicou e aprovou a minuta que prefigura a sua celebração, cuja informação poderá ser consultada em Gesprocesso n.º 2024/28.
3. O encargo com o contrato tem o valor global de € 14.760,00 (catorze mil setecentos e sessenta euros e zero cêntimos).
4. O encargo assumido com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2024 da Junta de Freguesia de Estrela, com o cabimento n.º 34.
5. O compromisso relativo à despesa foi registado com o número 47.
6. O presente contrato expressa integralmente o estabelecido entre os Outorgantes, representando a sua vontade e prevalecendo, portanto, sobre toda e qualquer declaração, negociação ou contrato anterior, constantes ou não de documento escrito.



ESTRELA

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes e é constituído por 09 (nove) páginas rubricadas pelos Outorgantes à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 4 de abril de 2024.

Primeiro Outorgante,

(Luís Pedro Alves Caetano* Newton Parreira)

Segundo Outorgante,

(António Joaquim da Silva Danado)

(Ana Rita Rente Henriques)